

## Reajuste para Planos Individuais ou Familiares

### **Prezado (a) contratante,**

Reajuste dos planos individuais: De acordo com o ofício da ANS nº 133/2024 GEFAP/GGREP/DIPRO/ANS, o percentual máximo de reajuste dos planos individuais ou familiares de assistência médico-hospitalares, com ou sem cobertura odontológica, contratados a partir de janeiro de 1999 ou adaptados à Lei no 9.656/98, será de 6,91%, válido para o período entre maio/2024 a abril/2025.

Reajuste dos planos individuais: De acordo com o ofício da ANS nº 293/2023 GEFAP/GGREP/DIPRO/ANS, datado em 15/05/2023 o percentual máximo de reajuste dos planos individuais ou familiares de assistência médico-hospitalares, com ou sem cobertura odontológica, contratados a partir de janeiro de 1999 ou adaptados à Lei no 9.656/98, será de 9,63%, válido para o período entre maio/2023 a abril/2024.

Reajuste dos planos individuais: De acordo com o ofício da ANS nº 403/2022 GEFAP/GGREP/DIPRO/ANS, datado em 02/05/2022, o percentual máximo de reajuste dos planos individuais ou familiares de assistência médico-hospitalares, com ou sem cobertura odontológica, contratados a partir de janeiro de 1999 ou adaptados à Lei no 9.656/98, será de 15,5%, válido para o período entre maio/2022 a abril/2023.

Reajuste dos planos individuais: De acordo com o ofício da ANS nº 109/2021 - GEFAP/GGREP/DIPRO/ANS, datado em 11/03/2021, percentual máximo de reajuste dos planos individuais ou familiares de assistência médico-hospitalares, com ou sem cobertura odontológica, contratados a partir de janeiro de 1999 ou adaptados à Lei nº 9.656/98, será de -8,19%, válido para o período entre maio/2021 a abril/2022.

As parcelas que estão sendo cobradas para fins da recomposição dos valores suspensos ao longo de 2020 seguirão sendo cobradas normalmente e não estarão sujeitas ao reajuste de 2021. O que será reajustado por -8,19% é a mensalidade do mês vigente.

Ainda segundo a ANS, para os contratos com aniversário em maio, junho, julho ou agosto será permitida aplicação retroativa do reajuste, na forma prevista pela RN nº 171/2008.

O reajuste aplicado aos contratos individuais ou familiares celebrados antes de 1º de Janeiro de 1999 e não adaptados à Lei nº 9.656/98 (planos



antigos), fica limitado ao que estiver estipulado no contrato.

Reajuste dos planos individuais: De acordo com o ofício da ANS nº 70/2020 GEFAP/GGREP/DIPRO/ANS, datado em 01/04/2020, percentual máximo de reajuste dos planos individuais ou familiares de assistência médico-hospitalares, com ou sem cobertura odontológica, contratados a partir de janeiro de 1999 ou adaptados à Lei nº 9.656/98, será de 8,14%, válido para o período entre maio/2020 e abril/2021.

Ainda segundo a ANS, se houver defasagem entre aplicação do reajuste do contrato, a Operadora poderá aplicar o reajuste anual a partir do mês de aniversário do contrato, além do reajuste por faixa etária. A cobrança poderá ser diluída em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, iniciando em janeiro de 2021 ou no mês seguinte, fevereiro de 2021.

Para maiores esclarecimentos a ANS disponibilizou o seguinte portal com perguntas e respostas:

<http://www.ans.gov.br/planos-de-saude-e-operadoras/espaco-da-operadora/avisos-para-operadoras/6116-recomposicao-do-reajuste-dos-planos-de-saude-2020-perguntas-e-respostas>

Em caso de qualquer dúvida, pedimos que entre em contato com a Unimed Caruaru, através do telefone (81) 2103-5000.

Reajuste dos planos individuais: De acordo com o ofício da ANS nº 213/2019 GEFAP/GGREP/DIPRO/ANS, datado em 01/04/2020, percentual máximo de reajuste dos planos individuais ou familiares de assistência médico-hospitalares, com ou sem cobertura odontológica, contratados a partir de janeiro de 1999 ou adaptados à Lei nº 9.656/98, será de 7,35 %, válido para o período entre maio/2019 e abril/2020.

